



PROCESSO Nº : 10452-3/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
GESTOR : DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

PARECER Nº 2877/2012

EMENTA:

Agrupamento de multas. Prefeitura Municipal de Planalto da Serra. Manifestação pela declaração de revelia do gestor e pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

01. Retornam autos de **Representação Interna**, após a decisão de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, perfazendo o total de 97 UPFs/MT, efetuada por meio do julgamento singular de fls. 64/69.

02. Na mesma decisão, foi oportunizada nova notificação ao Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, a fim de cientificá-lo acerca do montante das multas agrupadas, bem como requerer parcelamento da mesma, conforme previsão regimental.

03. Todavia, o mesmo não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que *“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pela declaração de revelia do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro;

b) pelo **envio** dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, a fim de que seja expedido acórdão referendando o agrupamento das multas aplicadas, no valor de **97 UPFs/MT**, para devida constituição do título executivo;



c) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos** à Douta Procuradoria Geral do Estado, para fins de execução judicial do valor devido.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 06 de agosto de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas